



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### PROJETO DE LEI Nº 14/2022 De 02 de maio de 2022.

**Cria a Comissão Permanente de Inventário, avaliação, reavaliação e doação, de bens móveis permanentes, de bem imóvel, bens Intangíveis e bens em Almojarifado, e institui gratificação a comissão permanente de almojarifado, patrimônio e inventário da Câmara municipal de Pinheiros/ES.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros, a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Doação, de Bens Móveis Permanentes, de Bem Imóvel e Bens Intangíveis para atender as necessidades decorrentes do exercício das respectivas funções.

**Art.2º**- Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Doação, de Bens Móveis Permanentes, de Bem Imóvel e Bens Intangíveis, será formada preferencialmente por servidores do quadro de efetivos desta Câmara Municipal.

**§ 1º** - A presente comissão será composta por no mínimo 04 (quatro) servidores.

**§ 2º** - A Comissão será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 02 (dois) membros conforme a demanda dos trabalhos.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Doação, de Bens Móveis Permanentes, de Bem Imóvel e Bens Intangíveis também poderá ser integrada por servidores ocupantes de cargo comissionado.

**Art. 4º**- São atribuições da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário no que se refere ao levantamento de Inventário:

- I. Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis;
- II. Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

- III. Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
- IV. Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.
- V. Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;
- VI. Ajustar os valores dos bens contabilizados;
- VII. Reavaliar e reduzir o valor recuperável;
- VIII. Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;
- IX. Supervisionar o material existente em estoque;
- X. Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;
- XI. Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;
- XII. Analisar o funcionamento sistemático do Almojarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;
- XIII. Organizar o Cronograma de Inventário, identificando os locais que deverão ser inventariados (sala, unidade, tipo de bem) assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis e do bem imóvel;
- XIV. Quando necessário, realizar o Inventário de verificação de bens móveis permanentes, procedendo à conciliação entre o número de patrimônio registrado no bem e os relacionados na base de dados do sistema;
- XV. Elaborar o termo de avaliação de bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencentes a Câmara Municipal de Pinheiros, que não dispõem de documentação específica e/ou não se encontram registrados no Sistema de Controle Patrimonial.
- XVI. Relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens que se encontram sem número de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

tombamento, sem plaqueta metálica ou outro tipo de identificação, anexando ao relatório previsto no Inciso XV.

- XVII.** No inventário de bem imóvel, deve a comissão fazer levantamento físico do bem imóvel, avaliar a conformidade dos registros no Patrimônio da Câmara Municipal de Pinheiros com a situação física do bem imóvel e avaliar a compatibilidade do cadastramento deste bem imóvel com o balancete contábil;
- XVIII.** Realizar o inventário anual para PCA – Prestação de Contas Anual, obedecendo o estabelecido nas Instruções Normativas pertinentes vigentes;

**Parágrafo único:** É assegurado à Comissão, ora instituída, no cumprimento de suas atribuições:

I - Livre acesso a todas as dependências da Câmara Municipal de Pinheiros;

II - Solicitar à Unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de servidores conhecedores da localização e identificação dos bens.

**Art. 05º** - Por Portaria expedida pela Presidência da Câmara serão nomeados os servidores integrantes da Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Doação, de Bens Móveis Permanentes, de Bem Imóvel e Bens Intangíveis.

**Parágrafo Único** – A Portaria deste artigo ainda poderá dar outras atribuições a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Doação, de Bens Móveis Permanentes, de Bem Imóvel e Bens Intangíveis, além das especificadas nesta Lei, desde que correlatas ao cumprimento de suas atividades.

**Art. 06º** - A Comissão poderá solicitar para o cumprimento de suas atribuições, o auxílio da Unidade Central de Controle Interno e da Diretoria Contábil e Financeira quando entender necessário.

**Art. 07º** - Fica instituída gratificação que será paga mensalmente pela efetiva participação do servidor nas atividades da Comissão Permanente de Almoarifado, Patrimônio e Inventário.

**Art. 08º** - Os valores a serem pagos aos membros da Comissão Permanente de Almoarifado, patrimônio e Inventário os seguintes valores:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

I – A gratificação criada por este artigo corresponde ao valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para todos servidores que forem designados por portaria para integrarem a presente comissão.

II – Será devido o pagamento da gratificação ao servidor quando formalmente designado para substituição de algum integrante da comissão, nos casos de impedimento ou afastamento.

**Art. 09º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Pinheiros, podendo ser suplementadas, se necessário for.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 02 de maio de 2022.

**EDVAN SILVA ALVES**  
Presidente

**EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**PABLO RENAN DO NASCIMENTO**  
1º Secretário

**WALAS FAZOLO DE SOUZA**  
2º secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem o condão de atribuir e reparar as responsabilidades atribuídas aos servidores deste Executivo que atuam em serviços extras.

Os servidores integrantes da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Pinheiros desempenham responsabilidade adicional ao pleno exercício da função pelo qual foram empossados, com isso, ocasiona-se desprendimento de tempo e preparação para o desempenho da atividade.

Portanto, o que se busca o presente projeto e regulamentar a atribuições da comissão permanente e com a gratificação remuneratória aos integrantes essa Casa de Leis estará valorizando e motivando o componentes dessa comissão pelo exercício de serviço essencial e adicional. São essas as nossas breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, sendo que contamos com a costumeira acolhida e conseqüente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

**EDVAN SILVA ALVES**  
Presidente

**EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**PABLO RENAN DO NASCIMENTO**  
1º Secretário

**WALAS FAZOLO DE SOUZA**  
2º secretário